



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.001043/2001-82
SESSÃO DE : 12 de maio de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.436
RECURSO Nº : 127.863
RECORRENTE : IRRIGA TERRA IRRIGAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de maio de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NILTON LUIZ BARTOLI, NANCY GAMA e SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA (Suplente). Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional ANDREA KARLA FERRAZ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.863
ACÓRDÃO Nº : 303-31.436
RECORRENTE : IRRIGA TERRA IRRIGAÇÃO LTDA. – ME.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

A recorrente supraqualificada foi excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES em virtude de pendências junto à PGFN.

Alegou que os débitos haviam sido regularizados. Entretanto, seu pleito foi indeferido pela autoridade preparadora.

Inconformada, apresentou manifestação de inconformidade, não acatada pela DRJ de Campinas, que entendeu estar comprovado nos autos que ainda existiriam pendências junto à PGFN.

Conforme Aviso de Recebimento de fl. 43, a contribuinte foi cientificada da decisão em 14/03/03, uma sexta-feira. Porém, somente apresentou o recurso voluntário em 17/04/03, uma quinta-feira, quando deveria tê-lo feito em 15/08/98, uma terça-feira. Entre a ciência e a apresentação do recurso passaram-se 32 dias e, portanto, não foi cumprido o prazo de 30 dias previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72.

Trata-se de recurso voluntário apresentado intempestivamente. Portanto, voto por dele não tomar conhecimento.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 10830.001043/2001-82
Recurso nº: 127863

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-31436.

Brasília, 10/08/2004


JOÃO HOLLANDA COSTA
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em 11 de agosto de 2004
M. Cecília Barbosa
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG 65.792